

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA Prefeito Dr. José Francisco

Publicação: 30/10/2023

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 190/2023 Codó - MA, 30/10/2023

#### **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

#### **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.codo.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.codo.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

#### **PERIDIOCIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

### RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José

Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

diario@codo.ma.gov.br Site: https://www.codo.ma.gov.br

# **SUMÁRIO**

### 1 - Secretaria de Meio Ambiente

- CERTIDÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- LICENÇAS DE OPERAÇÃO

# Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 06/2023 VÁLIDA ATÉ 27/01/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.874.878/0001-42, localizada na Avenida João Rosa, n° 70, sala 01, CEP: 65.610-000, Bairro Vila Costa Pinto, Aldeias Altas-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas de imóveis: nº 15.225 e nº 14.992, localizados nas Fazendas Belém e Lagoa dos Novais, zona rural, CEP: 65400-000, Codó-MA, para as atividades: Pecuária, lavoura de cana-de-açúcar e barragem, sob as coordenadas 04°24'25.56"S e 43°37'11.16"O", com base nos autos do processo administrativo nº 1029/2023.

Codó-MA, 27 de janeiro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### CONDICIONANTES:

- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO <u>SO</u>





# 20/2023 VÁLIDA ATÉ 20/03/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa AGROPECUARIA ABELHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.271.412/0001-29, localizada na Est. Cajazeiras, s/n, KM 60, Povoado Cajazeiras, CEP: 65.400-000, Codó MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Agrossilvipastoril, no imóvel de matrícula nº 2.520, denominado Fazenda Saco, zona rural, Codó-MA, sob as coordenadas geográficas: 04°31'17,09''S e 43°57'05.44"O, com base nos autos do processo administrativo nº 2841/2023.

Codó-MA, 20 de março de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 22/2023 VÁLIDA ATÉ 22/03/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a

pedido de ADEMIR TUCHOLKE BLOCH, pessoa física, inscrito no CPF:711.507.311-25, domiciliado: Rua Aloisio Lobo, lote 21, Bairro São Francisco, Cep 65.600-010, Caxias MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas de imóveis: nº17.683 e17.634,Fazenda Boa Hora S/N, Zona Rural Codó/ MA, para atividade AGROSILVOPASTORIL sob as coordenadas 04°20'25,98"S e 43°29'49.3"O", com base nos autos do processo administrativo nº 12841/2022.

Publicação: 30/10/2023

Codó-MA, 22 de Março de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### CONDICIONANTES:

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 23/2023 VÁLIDA ATÉ 22/03/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de ADEMIR TUCHOLKE BLOCH, pessoa física, inscrito no CPF:711.507.311-25, domiciliado: Rua Aloisio Lobo, lote 21, Bairro São Francisco, CEP: 65.600-010, Caxias MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº17.683,Fazenda Boa Hora S/N, Zona Rural Codó/ MA, para atividade AGROSILVOPASTORIL sob as coordenadas 04°20'25,98"S e 43°29'49.3"O", com base nos autos do processo administrativo nº





12843/2022.

Codó-MA, 22 de Março de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### **CONDICIONANTES:**

- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 24/2023 VÁLIDA ATÉ 27/03/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa CANTANHEDE E JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.321.560/0001-86, localizada na Rua Rio Grande do Norte, n° 11, quadra 270, lote 11, CEP: 65.400-000, Bairro São Sebastião, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 17.942, localizado na Rua Rio Grande do Norte, n° 11, quadra 270, lote 11, CEP: 65.400-000, Bairro São Sebastião, Codó-MA, para atividade Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos, sob as coordenadas 4°27'38.07"S e 43°53'34.26"O, com base nos autos do processo administrativo nº 2955/2023.

Codó-MA, 27 de março de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

### CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;

Publicação: 30/10/2023

- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 26/2023 VÁLIDA ATÉ 20/04/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de ALLIANCE MARANHÃO IND e COM LTDA, jurídica, inscrito n o 31.367.633/0001-66, localizado: ROD MA 026, KM 08, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 65.400-000, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 15.791, localizado em frente a MA-026, Monte Vidéu II, Zona Rural, Codó- MA, para atividade Construção da edificação de uma Fábrica de Cloro, sob as coordenadas -04°50'99.14"S e -43°91'70.13"O, com base nos autos do processo administrativo nº 4015/2023.

Codó-MA, 20 de abril de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

### CONDICIONANTES:

- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título





para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 27/2023 VÁLIDA ATÉ 28/04/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de LIDENOR DE FREITAS FACANHA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF: 253.380.723-00, domiciliado na Rua do Farol-12- COND LEONY DO VALE-BL B-AN TERREO ao 5 12 AP 301 SÃO MARCOS, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 14718, localizado no município de Codó - MA, em terras no lugar denominado Buriti da Nossa Senhora das Dores para a atividade Agrosilvopastoril, sob as Coordenadas 04°33'20.1"S e 44°04'04.18"O, com base nos autos do processo administrativo nº 4287/2023.

Codó-MA, 28 de abril de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### CONDICIONANTES:

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou

cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO №30/2023 VÁLIDA ATÉ 22/08/2024

Publicação: 30/10/2023

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa D F DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.027.868/0001-16, localizada na Av. Santos Dumont, Nº 3667, Bairro São Sebastião, Codó MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Comércio Varejista de Gás Liquefeito de petróleo (GLP) no imóvel de matrícula nº 2.577, Codó - MA, com base nos autos do processo administrativo nº 7243/2023.

Codó - MA, 22 de Agosto de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

### CONDICIONANTES:

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 31/2023 VÁLIDATÉ 22/08/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de ENGEMAR CONSTRUTORA LTDA, pessoa





JURÍDICA, inscrito no CNPJ: 19.886.933/0001-56, localizado na Av. Duque de Caxias, 2915 A, sala 2, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó-MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.532, sendo os lotes 26, e 27 na localizados na Travessa Mirante do Cajueiro, Quadra 214 C, e os Lotes 28,29,30,31,32 e 33 na Rua Dr. José Avelino de Freitas Quadra: 214 C, ambos no Bairro: São Sebastião. Para atividade de Desmembramento de lote residencial, com as Coordenadas : lote 26: 4º28'18,3" S e 43º52'27,7"W, e o lote 27: 4º28'17" S e 43º52'56"W Lote 28: 4º28'18" S e 43º52'55"W, Lote 29: 4º28'18.0"S e 43°52′56,3"W, Lote 30: 4°28′18" S e 43°52′54"W, Lote 31: 4º28'19"S e 43º52'52"W, Lote 32: 4º28'17"S e 43°52'55"W, Lote 33: 4°28'19" S e 43°52'51"W, com base nos autos do processo administrativo nº 7496/2023.

Codó-MA, 22 de agosto de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio

**Ambiente** 

Portaria 045/2021

### CONDICIONANTES:

- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.'

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 32/2023 VÁLIDA ATÉ 04/09/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  $n^{\circ}$ . 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, §  $1^{\circ}$ , a pedido de Jefferson Jean Santi, inscrito no CPF:

016.061.869-06, residente no povoado Bacabinha, S/N, zona rural, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas dos imóveis: N° 16.129 localizado na Fazenda Cangumbar; Nº 16.226 localizado na Fazenda Cangumbar I; e Nº 18.387, Nº 18.388 localizados Fazenda Pratinha, município de Codó - MA para a atividade Plantio de culturas anuais, sob as coordenadas Fazenda Cangumbar 04°36'08,68"S e 43°50'48.03"O, Fazenda Cangumbar I 04°35'32,71"S e 43°52'08,66"O e Fazenda Pratinha 04°34'23,59"S e 43°52'32,8"O, com base nos autos do processo administrativo nº 7763/2023.

Publicação: 30/10/2023

Codó - MA, 04 de setembro 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### CONDICIONANTES:

- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 33/2023 VÁLIDA ATÉ 11/09/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa RESIDENCIAL BEIRA RIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.790.270/0001-68, localizada na Av. São Benedito, Nº 1092, centro, Codó MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade LOTEAMENTO nos imóveis de matrículas





 $n^{\circ}$  6.252 e 6.508, rua Leandro Frazão, s/n, bairro Trizidela, Codó - MA, sob as coordenadas 4°26′24.14″S e 43°52′54.08″O, com base nos autos do processo administrativo  $n^{\circ}$  7892/2023.

Codó - MA, 11 de setembro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### **CONDICIONANTES:**

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 34/2023 VÁLIDA ATÉ 11/09/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da SEMEÃO DE MACEDO, pessoa física, inscrita no CPF nº 276.727.863-34, residente na Av. Paulo Marques, Nº 427, parque Bulandeira, Barbalha - CE, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Agrossilvipastoril nos imóveis de matrícula nº 17.789 localizado na Fazenda Quebra Coco e 17.790, localizado no Quebra Coco 1, município de Codó - MA, sob as coordernadas 04°53'01,57"S e 44°02'05,36"O, com base nos autos do processo administrativo nº 8153/2023.

Codó - MA, 11 de Setembro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

#### **CONDICIONANTES:**

- Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

# CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO № 36/2023 VÁLIDA ATÉ 06/10/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.735.145/0010-85, localizado no Povoado Poraquê, S/Nº, zona rural, Codó - MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Cabine de Medição/Proteção, ramal aéreo de MT, subestações aéreas, iluminação pública e alimentação dos blocos 13.800/380/220V, no imóvel de matrícula nº 5.456, localizado no Povoado Poraquê, S/N°, zona rural, Codó - MA, sob as coordernadas 04°28′56,26″S e 43°55'34,31"O com base nos autos do processo administrativo nº 8899/2023.

Codó - MA, 06 de Outubro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:





- 1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
- 2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
- 3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

Código identificador:

c83 d4328747 dc0 ec10159 a5af7405535 bedd8c49 e4f8f39 d9f886 bcf821 c6946 c08652 e5c363efd29 eae4955 b92 b46 a0 ed7 ba661fd59 a0 0 c3c9610 e3f2 ca54 c4

# LICENÇA DE OPERAÇÃO RENLO. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 10/01/2023 VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos PROCESSO ADMINISTRATIVO 5758/2022, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

17.600.625/0001-97

F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA: FC COMBUSTIVEIS

CIDADE / ESTADO:

Codó -

CNPJ:

Maranhão

### **ENDERECO:**

Avenida Santos Dumont, n° 4100/B, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Publicação: 30/10/2023

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Santos Dumont, n° 4100/B, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA. EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

### 1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O empreendedor F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA FC COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0001-97, por meio desta Renovação de Licença de Operação RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Avenida Santos Dumont, nº 4100/B, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'35.18"S e 43°53'28.79"O.
- 1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;
- 1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
- 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.





- 1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;
- 1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;
- 1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
- 1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;
- 1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.
- 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
- 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
- 2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
- I A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
- 2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):
- I Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- II Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
- 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
- 2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, n.º 357/2005

- e 430/2011;
- 2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/201.3.

- 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;
- 2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).
- 2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.
- 2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.
- 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos
- 2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR 10.004 Resíduos Sólidos Classificação") de acordo com as normas "NBR 12.235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR 11.174 Armazenamento de resíduos classes II não inertes e III inerte", da ABNT.
- 2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final,





não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

- 2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.
- 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas
- 2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.
- 2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.
- 2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
- 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído
- 2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).
- 2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.
- 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

Publicação: 30/10/2023

- 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos
- 2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:
- I Segregação Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.
- II Acondicionamento Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.
- III Armazenamento O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.
- IV Manutenção Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.
- V Resposta à Emergência Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo





de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas -Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas; VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

- 3 Condições Específicas Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:
- 3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):
- 3.1.1 RCC (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente guitadas.
- 3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.
- 3.1.3. O empreendedor terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar outorga de direito de uso informando o CNPJ do empreendimento F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA / FC COMBUSTIVEIS, CNPJ: n° 17.600.625/0001-97.

# LICENÇA DE OPERAÇÃO RENLO. Nº: 02/2023 EXPEDIÇÃO: 10/01/2023 VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº

6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5568/2022, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

17.600.625/0002-78

F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE /

CNPJ:

ESTADO:

FC COMBUSTIVEIS Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Augusto Teixeira, n° 2753, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Augusto Teixeira, n° 2753, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA. EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA - FC COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0002-78, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA





- DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Avenida Augusto Teixeira, n° 2753, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°27'38.88"S e 43°53'17.24"O.
- 1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;
- 1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
- 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;
- 1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;
- 1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
- 1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;
- 1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.
- 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
- 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
- 2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos

- (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal n° 9.433/1997): I - A utilização racional e integrada dos recursos
- hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
- 2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):
- I Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- II Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
- 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
- 2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;
- 2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA  $n^{o}$  79/201.3.
- 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;
- 2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a





normas mais restritivas).

- 2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.
- 2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.
- 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos
- 2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR 10.004 Resíduos Sólidos Classificação") de acordo com as normas "NBR 12.235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR 11.174 Armazenamento de resíduos classes II não inertes e III inerte", da ABNT.
- 2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.
- 2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.
- 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas
- 2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.
- 2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa

- dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.
- 2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA  $n^o$  008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar:
- 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído
- 2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).
- 2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.
- 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico
- 2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);
- 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos
- 2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:
- I Segregação Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.
- II Acondicionamento Os contêineres e tambores,ou outros tipos de embalagens, para





acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas -Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas; VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos guímicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

- 3 Condições Específicas Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:
- 3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os

seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

- 3.1.1 RCC (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.
- 3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

# LICENÇA DE OPERAÇÃO RENLO. Nº: 08/2023 EXPEDIÇÃO: 13/02/2023 VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei  $n^{o}$  1.657/2013, Lei  $n^{o}$  1.656/2013; Lei  $n^{\circ}$  1.480/2009; Lei  $n^{\circ}$  1.493/2009, Lei  $n^{\circ}$  1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos PROCESSO ADMINISTRATIVO 8709/2023, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: CNPJ: 04.090.529/0001-02

F. C. MOTOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

\*\*\*\*\*\*

Codó-

Maranhão

### ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, n° 4100, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 45.41-2-03. ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Comércio a varejo de





motocicletas e motocicletas e motonetas novas e Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

A OPERAR EM: Avenida Santos Dumont, n° 4100, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

### **EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria 045/2021 RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES 1.CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O empreendedor F. C. MOTOS LTDA., inscrito no CNPJ: n° 04.090.529/0001-02, por meio desta Renovação de Licença de Operação RENLO, está autorizado a operar a atividade "Comércio Varejista de Motocicletas e Motonetas Novas", localizada no endereço Avenida Santos Dumont, n° 4100, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65.400-000, Codó MA, nas proximidades das coordenadas 4°28'34.19"S e 43°53'28.57"O.
- 1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
- 1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;
- 1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
- 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;
- 1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

- 1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
- 1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;
- 1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.
- 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
- 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
- 2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
- I A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
- 2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):
- I Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- II Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
- 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
- 2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;
- 2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA  $n^{o}$  79/201.3.
- 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser



lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo

que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);





- 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos
- 2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:
- I Segregação Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.
- II Acondicionamento Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.
- III Armazenamento O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.
- IV Manutenção Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.
- V Resposta à Emergência Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.
- VI Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;
- VII Gerenciamento de Áreas Contaminadas Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de

- qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas; VIII Treinamento Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;
- 3 Condições Específicas Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:
- 3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):
- 3.1.1 RCC (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.
- 3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor,
- 3.1.3 O empreendedor deverá apresentar na renovação da Licença de Operação: inclusão do CNPJ n° 04.090.529/0001-02 na Outorga de Direito de Uso  $N^{\underline{o}}$  0330008/2019.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPI: 06 104 863 0001-95 Criado pela Lei Nº 1 718 de

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco Praça Ferreira Bayma, 538, Centro Telefone: (99) 3661 1399



